ALECSANDRO PELOZATTO:06162358950 Assinado de forma digital por ALECSANDRO PELOZATTO:06162358950 Dados: 2026.11.24 14:15:02 -03'00'

# ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, n. 930, Centro, neste ato representado pelo(a) responsável competente, e a empresa ....., com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF n. ....., acordam celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2026, homologado em XX/XX/2026, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.119/2023, ao Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, CAPACITADOS E REGULARIZADOS, PARA APOIO, SUPORTE E SEGURANÇA EM EVENTOS EM GERAL, CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

## CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses durante os exercícios de 2026 e 2027.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2026/2027, conforme disponibilidade orçamentária apresentada no respectivo empenho.

UNIDADE 2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

36 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

O pagamento do preço pactuado será realizado conforme a proposta homologada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e liquidação da despesa.

As notas fiscais deverão observar as regras de retenção tributária previstas no Decreto Municipal nº 3.169/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS**

4.1 A Contratada deverá prestar os serviços de segurança privada desarmada conforme as exigências deste Edital, do Termo de Referência, das solicitações emitidas pela Administração e da proposta homologada, sem cobrança de despesas adicionais além daquelas previstas na contratação.

4.2 Os serviços serão executados de forma eventual, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, que informará a data, o horário, o local, a duração e a quantidade de profissionais necessários para cada evento, observados os limites e condições da contratação.

4.3 A Contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional que não compareça, apresente conduta inadequada ou não atenda às condições exigidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.4 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários indicados em cada solicitação, abrangendo o período necessário ao apoio e à segurança do evento, conforme programação informada pela Administração.

4.5 A Contratada será responsável pelo recrutamento, seleção, remuneração, transporte, alimentação, uniformização, identificação, supervisão e substituição dos profissionais disponibilizados, bem como por todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços.

4.6 Os serviços poderão ser prestados em diferentes espaços públicos do Município, tais como ginásio de esportes, estádio municipal, campos de futebol, campo sintético, campo de areia e outros locais destinados à realização de atividades esportivas, culturais,

turísticas e recreativas, conforme indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

4.7 Os profissionais deverão atuar de forma preventiva e ostensiva, dentro dos limites de suas atribuições legais, realizando o controle de entrada e circulação de pessoas, orientação ao público, vigilância dos espaços utilizados, proteção dos bens públicos e prevenção e contenção inicial de situações de conflito, sem exercer atribuições próprias dos órgãos de segurança pública.

4.8 A Contratada deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados, capacitados, uniformizados, identificados e regularizados perante os órgãos competentes, garantindo a continuidade e a adequação dos serviços solicitados.

4.9 Ficarão sob responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas com alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer custo adicional a esse título.

**CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato ou executar o objeto, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios e limites legais.

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA VI – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da

documentação comprobatória pertinente, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo descumprimento das obrigações contratuais, pela inexecução total ou parcial do objeto, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por acordo entre as partes, quando legalmente admitido.

**CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

A execução do objeto será autorizada pelo Município mediante instrumento próprio, ordem de execução, solicitação de fornecimento ou documento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante: informar à Contratada os dados necessários à execução dos serviços; indicar os locais, datas, horários e quantitativos de profissionais necessários para cada evento; emitir as solicitações correspondentes; fiscalizar a execução; comunicar irregularidades; e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços de segurança privada desarmada conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e das solicitações emitidas pela Administração.

10.2 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados, uniformizados, identificados e regularizados, em quantidade compatível com cada solicitação, mantendo responsável pela coordenação e supervisão dos serviços.

10.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

10.4 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.6 Substituir, sem demora e sem ônus adicional para a Administração, profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou que não compareça ao local e horário determinados, bem como corrigir falhas na prestação dos serviços.

10.7 Ficarão sob responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas com alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer custo adicional a esse título.

**CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

A Contratante fiscalizará a execução do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, verificar a conformidade com as solicitações e registrar eventuais ocorrências.

**CLÁUSULA XII – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais de prevenção e combate à corrupção, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber à execução deste contrato.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos que instruem o processo.

Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.119/2023 e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), ___ de _____ de 2026.

_____

**MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**

CONTRATANTE

_____

**CONTRATADA**